

**LEI N° 1.396, de 17 de junho de 2005**

**EMENTA:** Autoriza a venda de imóvel (terreno) pertencente ao patrimônio do município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar venda, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., de parte da gleba de terra, correspondente a 306 m<sup>2</sup>, sendo 17,00 metros de frente por 18,00 metros de fundo, localizada no Lote Especial -LE 3, quadra 02 - Agrovila 21, situado à Vila Principal do Projeto Fulgêncio, com a finalidade exclusiva de ser construída uma estrutura para implantação do sistema de Telefonia Pública nesta localidade.**

**Parágrafo Único - A TELEMAR NORTE LESTE S.A. pagará pela compra do terreno citado no *caput* deste artigo, o valor estabelecido por uma Comissão de Avaliação, que será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.**


**Art. 2º - Caso não se concretize o objetivo contido no art. 1º da presente Lei, no prazo de dois anos, contados da data de sua publicação, o imóvel doado, reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de notificação, seja judicial ou extrajudicial.**

**Art. 3º - As despesas que por ventura venham incorrer, para a efetivação da venda de que trata a presente Lei, correrão por conta do comprador.**

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito de Santa Maria da Boa Vista, em 17 de junho de 2005.**

*PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DE PUBLICIDADE DE  
ATOS E EDITAIS DA PREFEITURA  
EM: 17 / 06 / 05*

  
\_\_\_\_\_  
**Leandro Rodrigues Duarte**  
Prefeito do Município

  
\_\_\_\_\_  
**Secretaria de Administração**

